



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 169 • São Paulo, terça-feira, 9 de setembro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.389, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, diante da manifestação do Conselho Estadual de Honorários e Mérito e com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 46.934, de 19 de julho de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo aos seguintes atletas olímpicos:

- I - ALEX SANDRO DA SILVA;
- II - ANDERSON HERNANES DE CARVALHO ANDRADE LIMA;
- III - ANDRÉIA DOS SANTOS;
- IV - ANDRÉIA ROSA;
- V - BRUNO PRADA;
- VI - ÉRIKA CRISTIANO DOS SANTOS;
- VII - ÉSTER APARECIDA DOS SANTOS;
- VIII - FABIANA DA SILVA SIMÕES;
- IX - FRANCIELLE MANOEL ALBERTO;
- X - LEANDRO MARQUES GUILHEIRO;
- XI - MAURINE DORNELES GONÇALVES;
- XII - MIRAILDES MACIEL MOTA;
- XIII - NATÁLIA FALAVIGNA SILVA;
- XIV - ROBERT SCHEIDT;
- XV - SAMUEL FUCHS;
- XVI - TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.390, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, diante da manifestação do Conselho Estadual de Honorários e Mérito e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, os seguintes atletas olímpicos, no grau de Cavaleiro:

- I - CAROLINA DEMARTINI ALBUQUERQUE;
- II - CÉSAR AUGUSTO CIELO;
- III - HÉLIA ROGÉRIO DE SOUZA PINTO;
- IV - MARIANNE STEINBRECHER;
- V - MAUREN HIGA MAGGI;
- VI - PAULA RENATA MARQUES PEQUENO;
- VII - SHEILA ALVIM DE OLIVEIRA;
- VIII - THAISA DAHER DE MENEZES;
- IX - WELISSA DE SOUZA GONZAGA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.391, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Araraquara, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Araraquara, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, consubstanciado na quadra "C", do loteamento denominado Jardim Residencial Santa Mônica, com área de 3.143,09m² (três mil, cento e quarenta e três metros quadrados e nove decímetros quadrados), com frente para a Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, naquele município, matrícula nº 107.115, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-18882-557561/2008-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.392, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Institui, junto ao Gabinete do Governador, a Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os avanços das recentes descobertas de reservas petrolíferas na denominada Bacia de Santos, que contempla, entre seus limites, trechos do litoral paulista;

Considerando que o assunto petróleo e gás natural possui grande relevância e destacada complexidade por envolver temas diversos;

Considerando a necessidade de estruturar ações voltadas à internalização, em território paulista, dos benefícios econômicos e sociais gerados pelas atividades associadas e de apoio à exploração, à produção, ao transporte e ao refino de petróleo e gás natural no litoral do Estado; e

Considerando fundamental a avaliação dos impactos que o incremento de ações dessa natureza poderá gerar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Governador, a Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- I - avaliar os impactos sociais, ambientais, econômicos e fiscais gerados pelas atividades associadas e de apoio à exploração, à produção, ao transporte e ao refino de petróleo e gás natural no litoral do Estado, com vista a incrementar seu desenvolvimento;
 - II - propor ações ao Governo do Estado de São Paulo necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades a que se refere o inciso I deste artigo.
- Artigo 2º - A Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo orientará diretrizes de ação governamental em relação aos seguintes aspectos:
- I - impactos econômicos e fiscais;
 - II - formação da mão-de-obra;
 - III - desenvolvimento da cadeia de fornecedores;
 - IV - infra-estrutura geral e de escoamento;
 - V - efeitos sobre o desenvolvimento regional;
 - VI - construção naval;
 - VII - pesquisa e inovação tecnológica;
 - VIII - desenvolvimento energético;
 - IX - marcos regulatórios.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas no "caput" deste artigo deverão especificar ações de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, necessárias ao desenvolvimento da cadeia produtiva e de negócios do petróleo e gás natural.

Artigo 3º - A Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo é composta dos seguintes membros:

I - Governador do Estado, que exercerá a coordenação geral dos trabalhos;

II - Vice-Governador, que exercerá a coordenação executiva dos trabalhos;

III - os Titulares ou os Secretários Adjuntos das seguintes Secretarias de Estado:

- a) de Desenvolvimento;
 - b) da Casa Civil;
 - c) de Economia e Planejamento;
 - d) da Fazenda;
 - e) dos Transportes;
 - f) do Meio Ambiente;
 - g) de Ensino Superior;
 - h) de Saneamento e Energia;
- IV - o Procurador Geral do Estado ou o Procurador do Estado Adjunto;

V - 1 (um) da livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - Os membros da Comissão a que se referem os incisos II a V deste artigo serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Nos impedimentos do Governador do Estado, o Vice-Governador exercerá, também, a coordenação geral dos trabalhos da Comissão.

§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - A Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, e de organizações não-governamentais, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - A Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo conta com um Secretário Executivo, designado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Ao Secretário Executivo cabe, além de outras atividades características dessa função, providenciar o suporte técnico-administrativo necessário à Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo para realização de seus trabalhos e consecução dos objetivos estabelecidos pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - A Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo deverá apresentar o resultado final de seus trabalhos dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da publicação da designação de seus membros.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.393, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-

se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAUDE			
09009 COORDENAD.DE CIENCIA, TECN E INSUMOS ESTRATEGICOS DE SAUDE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		60.000.000,00
		1	60.000.000,00
			TOTAL
			1 3 60.000.000,00
			60.000.000,00
			60.000.000,00
			TOTAL
			1 3 60.000.000,00
			60.000.000,00
			60.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SECRETARIA DA SAUDE			
TOTAL	1	3	60.000.000,00
SETEMBRO			30.000.000,00
OUTUBRO			30.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO	
		TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º I	60.000.000,00	60.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	60.000.000,00	60.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 53.394, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.652.857,00 (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de setembro de 2008.